



*Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 603/97, DE 14 DE MAIO DE 1.997.**

“Estabelece que as empresas de transportes coletivo que operam no Município fixem tabelas de escala constando horários e frequências das operações diárias”.

Autor: Ver. Roberto Commans.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

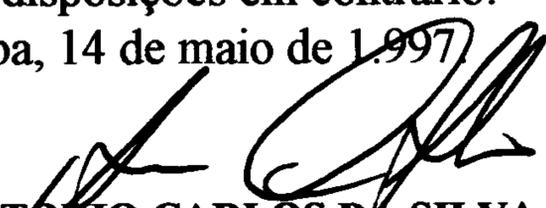
**Artigo. 1º** - As empresas de transporte coletivo que operam no Município ficam obrigadas a fixarem no interior dos coletivos e nos respectivos pontos de ônibus, tabela constando frequência de circulação da linha em que o coletivo esteja operando, e trajeto adotado, informando os horários e términos das operações.

**Artigo. 2º** - Fica determinado, também, que as respectivas tabelas deverão ser fixadas de maneira que as mesmas de forma alguma venham a ser danificadas no decorrer dos serviços.

**Artigo 3º** - Dentro de trinta dias, o Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu não cumprimento.

**Artigo.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de maio de 1.997

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**